



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020. (Do Sr. BOCA ABERTA)

Fica condicionado a posse de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato eletivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Estabelece a perda de mandato de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores em decorrência do exercício de cargos ou funções estranhas ao Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei condiciona a posse de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato eletivo

Pois bem, esse condicionamento significa não afrontar o princípio basilar da separação e independência dos poderes, esculpido no art. 2º da Carta Magna, o qual estabelece: São Poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Poder Legislativo moderno é cada vez mais fiscalizador e menos legislador. A possibilidade de Deputados e Senadores ocuparem cargos no Poder Executivo, sem que renunciem aos mandatos parlamentares, resta indubitavelmente afetado o exercício pleno do papel fiscalizador pelo Congresso Nacional, porquanto não é recomendável que o membro do poder fiscalizador integre o poder fiscalizado.

Igualmente, quando um parlamentar deixa o mandato para ocupar um cargo em outro Poder, a vontade do eleitor manifestada nas



\* C D 2 0 7 5 2 7 5 3 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

urnas não está sendo respeitada, pois o então candidato foi eleito para legislar e fiscalizar, e não para deixar o mandato e passar a integrar o Poder fiscalizado.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alumies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2020.

Boca Aberta  
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Boca Aberta (PROS/PR), através do ponto SDR\_56445, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 5 2 2 7 5 3 4 0 0 0 \*